

PARECER N.º 1045/00 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 112/00

Visa o presente Projeto de Lei n.º 112/00, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, denominar Praça Doutor Clovis Arthur Rodrigues o logradouro público inominado situado na Rua Bresser e Rua 21 de Abril, no Distrito de Belém.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para melhor situar o logradouro, atendendo sugestão do Executivo.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, o logradouro em questão tem características de praça, é oficial, não possui Codlog, está sem denominação, os dados técnicos para sua localização são insuficientes e o nome proposto não constitui homonímia. A fim de corrigir a sua localização, a Comissão de Constituição e Justiça fez um substitutivo incluindo o setor e a quadra do logradouro.

Por estes motivos nossa Comissão é favorável à propositura e em particular ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/08/00

TONINHO PAIVA - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA

GOULART

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR BRUNO FEDER, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 112/98

Trata-se do Projeto de Lei n.º 112/98, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que tem como objetivo tornar obrigatória a indenização, pela Prefeitura, das vítimas de enchentes e outros acidentes decorrentes da omissão do poder público municipal.

O projeto de lei estabelece como condição para o pagamento da indenização, que a vítima demonstre onexo causal entre a omissão do poder público e os danos ocorridos, ainda estabelece um prazo máximo de dois meses para a conclusão do processo administrativo que trata do assunto, sendo que caberá indenização ao munícipe, caso este prazo não seja cumprido.

Em sua justificativa, o autor do projeto mostra a necessidade de resgatarmos a cidadania daqueles que sofreram danos patrimoniais e pessoais, principalmente com as enchentes, uma vez que os trabalhos de prevenção são negligenciados pelo poder público.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade, publicado em 11 de agosto de 1999, apresentando substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sanando os aspectos inconstitucionais do texto original.

É do conhecimento de todos que as causas das enchentes são históricas. A começar, pela forma com que a cidade se desenvolveu ocupando as várzeas, áreas que os rios teimam em recuperar, a cada ano, por ocasião da temporada de chuvas mais intensas. O desmatamento aliado aos movimentos de terra predatórios e a crescente impermeabilização do solo, características desse processo de crescimento, dão contornos catastróficos ao problema.

Outro aspecto a considerar é a divisão de competências entre Estado e Município, na execução da macro e da micro drenagem, o que dificultaria sobremaneira apontar um único responsável pelos danos causados pelas enchentes.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, em que pesem os elevados propósitos de seu autor, manifesta-se contrariamente à aprovação do PL no 112/98.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 23/02/00

BRUNO FEDER - Relator

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM de 30/03/01, p.55, col. 2 - PL 112/00 desconsidere-se a publicação do VOTO VENCIDO DO RELATOR constante do parecer nº 1045/00 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente